



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07563/02

Objeto: Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público –
Verificação de Cumprimento de Acórdão

Órgão/Entidade: Prefeitura de Amparo

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: João Luis de Lacerda Júnior

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE
PESSOAL – ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE
SERVIDORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DO
EXAME DA LEGALIDADE. Cumprimento da decisão.
Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00345/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **07563/02**, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 1186/2005, publicada em 11 de outubro de 2005, pela qual, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgou ilegais os contratos analisados no presente processo e assinou prazo de 60 dias ao Sr. João Luis de Lacerda Júnior, então Prefeito de Amparo para informar a este Tribunal as providências adotadas no sentido de regularizar a situação dos servidores mantidos irregularmente na folha de pagamento, após o término da vigência dos seus contratos, sob pena de responsabilização e multa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *CONSIDERAR* cumprida a referida decisão;
- 2) *ARQUIVAR* os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 06 de março de 2012

CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07563/02

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O processo TC nº **07563/02** trata, originariamente, da análise dos contratos temporários por excepcional interesse público realizados pela Prefeitura de Amparo, no exercício de 2002.

Na sessão do dia 04 de outubro de 2005, a 2ª Câmara Deliberativa, através do Acórdão AC2-TC 1186/2005, julgou ilegais os contratos analisados no presente processo e assinou prazo de 60 dias ao Sr. João Luis de Lacerda Júnior, então Prefeito de Amparo para informar a este Tribunal as providências adotadas no sentido de regularizar a situação dos servidores mantidos irregularmente na folha de pagamento, após o término da vigência dos seus contratos, sob pena de responsabilização e multa.

Notificado da decisão, o então gestor encaminhou a esse Tribunal defesa conforme fls. 562/573.

A Auditoria realizou diligência in loco e verificou que os servidores contratados não mais constavam na folha de pagamento de dezembro de 2011, concluindo assim pelo cumprimento do referido Acórdão.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Levando em consideração que os servidores contratados por excepcional interesse público não mais constavam na folha de pagamento da Edilidade, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *CONSIDERE* cumprida a referida decisão;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 06 de março de 2012.

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR